

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 3nrvjtnz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de lei nº 1844/2024 Protocolo nº 10735/2024 Processo nº 3001/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p> | | |

**Dispõe sobre a implantação do programa
“Corujão da Saúde” no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Corujão da Saúde” no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir a fila de espera para consultas, exames médicos e cirurgias eletivas.

Art. 2º – O Estado firmará parcerias, por meio de convênios, com hospitais e clínicas da rede particular e filantrópica que ofertam atendimentos em horários alternativos, preferencialmente a partir das 18 horas.

Parágrafo único – Na realização dessas parcerias, o Estado, a fim de atrair entidades da iniciativa privada, poderá pagar valores acima da tabela SUS.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, há uma grande demanda represada de consultas, cirurgias e exames médicos nos hospitais públicos do Estado. Há relatos de pacientes que aguardam, sem sucesso, de 6 (seis) a 12 (doze) meses por uma consulta ou exame. Alguns municípios têm adotado, de forma eficiente, o “Corujão da Saúde” como alternativa para desafogar a rede pública no que tange os atendimentos de saúde. A intenção do presente projeto de lei é provocar o Executivo a fim de que este possa adotar medida semelhante no Estado, por meio de parcerias fortes e sólidas com a iniciativa privada.

Muitas vezes, as clínicas e os hospitais da rede privada ficam ociosos em horários alternativos, a partir das 18 horas, e poderiam contribuir para amenizar este problema na área da saúde e otimizar os atendimentos.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Bruno Engler (PL), pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.



Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

BIBLIOGRAFIA

1. Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual